



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SEDUC Nº 150 DE 13 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, por força das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal desta municipalidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas próprias ao Sistema Municipal de Ensino de Araruama, considerando a Rede Pública e Privada, acerca do uso de eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino;

DETERMINA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada de Araruama.

§1º. Por aparelhos eletrônicos portáteis pessoais compreende-se, além de outros, aparelhos celulares, tablets, videogames e notebooks, smartwatches, smartbands.

§2º. Para efeitos desta Portaria, o ambiente escolar é compreendido como todo espaço escolar utilizados por profissionais da educação para fins pedagógicos.

§3º. Aos espaços utilizados para fins escolares e educacionais, desde que utilizados por profissionais da educação, que não integram o ambiente escolar, como museus, praças, parques e outros, também recai a vedação ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

CAUSAS QUE EXCLUEM A PROIBIÇÃO AO USO DOS APARELHOS PORTÁTEIS PESSOAIS

Art. 2º. São causas que afastam a proibição imposta por esta Portaria:

- I.** O uso direcionado por professor ou outro profissional da educação, desde que previamente incluído no planejamento de aula e regular previsão no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- II.** Se o uso se der em razão de situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior;
- III.** Se o uso do aparelho for destinado à acessibilidade do estudante;
- IV.** Como garantia da inclusão;
- V.** Em atendimento às condições de saúde;
- VI.** Como meio de garantia de direito fundamental.

AÇÕES PEDAGÓGICAS E EDUCACIONAIS

Art. 3º. Com vistas a garantir o cumprimento desta Portaria, compete às Unidades Escolares Públicas e Privadas conscientizar responsáveis legais pelos alunos acerca da vedação legal afeta ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis.

Parágrafo Único. Reuniões de responsáveis, campanhas de conscientização municipal, eventos escolares e outras ações pedagógicas são exemplos de instrumentos de conscientização sobre o uso de aparelhos eletrônicos.

Art. 4º. Havendo necessidade de entrega voluntária feita pelo estudante do aparelho eletrônico portátil ao educador, estes devem ser condicionados em local próprio designado pela direção da Unidade de Ensino.

§1º. Ao entregar o aparelho, este já deve estar devidamente identificado com nome completo e turma do aluno.

§2º. A guarda e conservação após a entrega voluntária dos aparelhos eletrônicos é da responsabilidade da direção Unidade de Ensino.

§2º. A Unidade de Ensino deve entregar o objeto de que tem a guarda após o encerramento das aulas do dia.

§3º. Responde a direção pela Unidade de Ensino por danos causados ao objeto enquanto esteve sob sua responsabilidade, salvo se o dano ocorreu em razão de caso fortuito ou força maior.

§4º. A responsabilidade imputada no parágrafo anterior igualmente recai sobre a Unidade de Ensino se houver furto, roubo ou extravio do aparelho sob sua guarda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. A adoção de medida de guarda dos aparelhos eletrônicos é facultada à Unidade de Ensino, devendo ser consultado o Conselho Escolar, Equipe Pedagógica e Equipe Diretiva para melhor ação a ser tomada.

Art. 6º. O estudante que levar o aparelho celular para a Unidade de Ensino e esta não adotar o previsto no art. 4º deste ato, deve mantê-lo desligado e dentro da mochila pelo período que permanecer no ambiente escolar.

Art. 7º. À orientação educacional, em parceria com a os demais profissionais da Instituição, compete fazer estudo social acerca de eventuais casos de sofrimento ou desconforto mental causado pela privação do uso dos aparelhos eletrônicos.

Parágrafo Único. Rede de apoio deve ser criada em parceria com o CRAS, CAPS, CAPSi e outros órgãos de Assistência Social e da Secretaria de Saúde para melhor atender as necessidades escolares.

CASOS DE DESCUMPRIMENTO

Art. 8º. Em ambiente escolar, o não cumprimento das normas veiculados por esta portaria importam em caso de indisciplina e, por sua vez, devem ser tratados à luz do art. 57 e seguintes do Regimento Escolar da Educação Básica de Araruama de 2017.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino Privadas regem-se pelos seus regimentos aprovados durante a legalização requerida.

Art. 9º. Aos profissionais da educação não se permite formas que extrapolem os meios necessários e permitidos pela Lei para reduzir, impedir e findar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes no ambiente escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete às Unidades Escolares realizar reuniões periódicas para verificação da implantação destas normas.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
Secretária Municipal de Educação